



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 683 DE 20 DE JUNHO DE 1991

"Dispõe sobre correção salarial".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e Salários dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celetista, bem como os valores dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, serão reajustados nos meses de maio, junho e julho, de acordo com a Lei Federal nº8.178/91, conforme tabela anexa.

§ 1º - Aos Proventos dos Inativos e ao valor das Pensões ficam assegurados os benefícios do caput desta Lei.

§ 2º - O Abono Variável referente ao mês de maio será pago na folha de pagamento do mês de junho/91.

§ 3º - Os Funcionários e Servidores Municipais, ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de ambos os Poderes Municipais, receberão o Abono unicamente pelo vínculo empregatício de origem.

Art. 2º - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 683 DE 20.06.91.....Fls.02

Gabinete do Prefeito em 20 de junho de 1991.

ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito municipal-